

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Esta “Política de Negociação de Valores Mobiliários” da **LUPO S.A.** (“Política” e “Companhia”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 23 de setembro de 2021, com o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis para a negociação de Valores Mobiliários da Companhia, de forma a preservar a transparência das negociações, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, e das boas práticas de governança corporativa, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as negociações com Valores Mobiliários da Companhia pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

“Acionista(s) Controlador(es)” ou “Sociedade(s) Controladora(s)”: significa o acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça Poder de Controle.

“Administradores”: Os diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

“Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante”: qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Relevante encontra-se no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”).

“Pessoas Ligadas”: As seguintes pessoas que mantêm vínculo com Administradores da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a

renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores seja pelas Pessoas Ligadas.

“Pessoas Vinculadas”: A Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, as Controladas e Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso à Informação Relevante. Também serão consideradas Pessoas Vinculadas para fins desta Política de Negociação as demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Relevantes.

“Poder de Controle”: Significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Termo de Adesão”: Termo a ser firmado, no formato estabelecido pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas, conforme modelo previsto no Anexo I deste instrumento, por meio do qual estas pessoas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como por seus cônjuges e dependentes. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados, em formato digital ou físico, na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

“Valores Mobiliários”: Valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral desta Política, e por toda a comunicação entre a Companhia e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

As dúvidas relacionadas à presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

4. APLICAÇÃO

A presente Política deve ser compulsoriamente observada por Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deverá ser arquivado na Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

As proibições previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1. Período de Vedação à Negociação

As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação.

As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que: (i) em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; ou (ii) em razão da sua relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, sabendo que se trata de informação não divulgada ao mercado.

5.2. Vedação à Negociação

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e Pessoas Vinculadas, que tenham firmado o Termo de Adesão e/ou tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, nas seguintes hipóteses:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia ainda não divulgada de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima; e
- (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente do conhecimento de referidas pessoas mencionadas acima do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

As vedações previstas nos subitens (i) e (ii) acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante, informações contábeis trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Companhia, conforme o caso, ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Para fins da vedação prevista no subitem “(i)” acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada; (iii) Acionistas Controladores, Administradores, e a própria Companhia,, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

As presunções previstas no parágrafo acima não se aplicam (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada

em assembleia geral; e (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

A vedação de que trata o subitem “(ii)” acima não se aplica a: (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

5.3. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.4. Vedação à Negociação por Pessoas Ligadas que se afastarem da Companhia

Os Administradores, empregados, executivos e Pessoas Ligadas que se desligarem ou se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

5.5. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar à companhia as informações previstas nos incisos do art. 12 da Resolução CVM 44.

Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social.

5.6. Negociações Indiretas e Diretas

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de (i) sociedade por elas controlada; e (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos quotistas.

6. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO

Entende-se por Plano Individual de Negociação, os planos individuais para negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que poderão ser elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Observadas as disposições desta Política, é permitida às Pessoas Vinculadas, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o Diretor de Relações com Investidores. Para esse efeito, o Plano Individual deverá ter

sido recebido pelo Diretor de Relações com Investidores com antecedência mínima de 3 (três) meses, bem como estar arquivado na sede da Companhia. Quaisquer eventuais alterações ou extinção do Plano Individual, deverão ser solicitadas por escrito à Companhia e somente produzirão efeitos findo o prazo de 3 (três) meses a contar da respectiva solicitação.

O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor.

Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de Valores Mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição, entende-se que durante o prazo de 60 (sessenta) dias a posição acionária não poderá ser inferior à quantidade adquirida com base no Plano Individual de Negociação a contar da referida aquisição.

No prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas no Plano Individual de Negociação, o interessado deverá entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações.

Caso tenham sido indicadas datas no Plano Individual de Negociação em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem (e.g. sábados, domingos ou feriados), as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data inicialmente programada.

O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados. O interessado deverá cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração a respeito das negociações previstas no Plano Individual de Negociação.

Findo o prazo do Plano Individual de Negociação, um novo plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

A violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri@lupo.com.br.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.ri.lupo.com.br), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Todas as pessoas que aderirem a esta Política se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização. Esta Política vincula todos os seus signatários.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [▪], [QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF/ME sob nº [▪], portador da Carteira de Identidade nº [▪], expedida pela SSP/[▪], residente e domiciliado na [▪], na Cidade de [▪], Estado [▪], na qualidade de [▪] da **Lupo S.A.**, companhia aberta com sede na sede social na Rodovia Washington Luis, Km 276,5, s/n, Bairro Pau Seco, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-905, constituída em 11 de junho de 1937 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.948.405/0001-69 ("Companhia"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **DECLARO** ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, e me comprometo a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Estou ciente que estão credenciadas para negociação apenas as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários [NOMES].

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[nome e assinatura]

ANEXO II - PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO

1. Informações sobre o Titular:

Nome:		
Cargo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	Doc. Identificação:	Órgão Emissor e UF:
Endereço:		

Por meio deste Plano Individual de Negociação (“Plano”), disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Lupo S.A. (“Política de Negociação” e “Companhia”, respectivamente), manifesto meu compromisso de investir, desinvestir ou alugar valores mobiliários de emissão da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na Política de Negociação e, ainda, nas condições descritas abaixo. Este Plano somente produzirá após 6 (seis) meses a contar da sua apresentação ao Diretor de Relações com Investidores e correspondente arquivamento na sede da Companhia. Este Plano permanecerá em vigor por [número de meses] ([número de meses por extenso])¹ a contar da data de sua assinatura.

2. Informações sobre as Negociações²:

Quantidade/Valor³	Espécie⁴	Tipo⁵	Data⁶	Titular⁷

Informações Adicionais⁸:

3. Obrigações do Titular:

Ao firmar este Plano, manifesto meu compromisso de:

(a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretratável;

¹ **Prazo de Vigência:** de acordo com a Política de Negociação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

² Nos termos do Ofício SEP nº 02/2020 é possível que seja definido previa e objetivamente um conjunto de parâmetros (algoritmos e fórmulas) que determinem se os negócios serão realizados ou não.

³ **Quantidade/Valor:** informar a quantidade ou valor dos valores mobiliários objeto da negociação.

⁴ **Espécie:** informar o tipo de valor mobiliário objeto da negociação (ações ON ou PN, bônus de subscrição, debêntures, opções, etc.).

⁵ **Tipo:** informar o tipo da negociação (compra, venda ou aluguel). Para fins de esclarecimento, não serão consideradas operações de aluguel as transações que resultem na compra ou venda do valor mobiliário inicialmente alugado.

⁶ **Data:** informar a data da negociação ou emissão da ordem de negociação.

⁷ **Titular:** informar se as negociações serão feitas pelo próprio titular, cônjuge ou dependente.

⁸ **Informações Adicionais:** informar outras informações que julgar relevante, incluindo, mas sem limitação, o nome e CNPJ da corretora (se aplicável).

- (b) observar o disposto na Resolução CVM nº 44, conforme alterada;
- (c) no caso de investimento, não vender os valores mobiliários de emissão da Companhia adquiridos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua compra;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas neste Plano, entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações, nos termos da Política de Negociação;
- (e) cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração da Companhia a respeito das negociações previstas neste Plano;
- (f) não celebrar outro Plano Individual de Negociação enquanto este Plano permanecer vigente, nem realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano;
- (g) observar o prazo de vencimento deste Plano e informar à Companhia, por escrito, eventuais alterações ou sua extinção, os quais somente produzirão efeitos findo o prazo de 3 (três) meses a contar da respectiva solicitação; e
- (h) não solicitar alterações deste Plano na pendência de divulgação de ato ou fato relevante de que eu tenha conhecimento.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do titular e assinatura]

Recebido em: ____/____/____

[nome do DRI e assinatura]

À
Lupo S.A.

At. **Diretor de Relações com Investidores**

Data: [dia] de [mês] de [ano]

Ref. Plano Individual de Negociação

Considerando o contido no Capítulo 6 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Lupo S.A., datada de [dia] de [mês] de [ano], e considerando minha adesão à referida Política, informo que pretendo investir, nos próximos 12 (doze) meses, em torno de R\$ [▪] ([▪]) em Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do Plano Individual de Negociação anexo.

Atenciosamente,

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do titular e assinatura]